



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 26 de setembro de 2011.

### COMUNICAÇÃO Nº 629/11 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, os Auditores Substitutos Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Pedro Belchior Costa, Procuradora Dra. Caroline Accioly, reuniu-se às 16h do dia 23 de setembro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

- 1) Aprovada a ata da sessão anterior.
- 2) Processo: nº 1136/11  
1º Denunciado: Rubro Social EC (Associação)  
Tipificação: Art. 206 do CBJD  
2º Denunciado: Jean Carvalho Maldonado (Atleta do AD Itaboraí)  
Tipificação: Art. 250 do CBJD  
3º Denunciado: Yaggo de Miranda Augusto (Atleta do Rubro Social EC)  
Tipificação: Art. 254 do CBJD  
Jogo: AD Itaboraí x Rubro Social EC  
Categoria: Série C - Juniores  
Data jogo: 04/09/2011  
Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Rubro Social EC) e defesa AD Itaboraí ausente  
Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minutos de atraso, sendo 8(oito) minutos, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 3) Processo: nº 1137/11

Denunciado: André Alexandre da Lima (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Serrano FC x Condor AC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 04/09/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

### 4) Processo: nº 1138/11

Denunciado: Matheus Tripoli (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Duque Caxiense FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 04/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 254-A do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 5) Processo: nº 1139/11

Denunciado: Adriano Diniz Lima (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Campo Grande AC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 04/09/2011

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

### 6) Processo: nº 1140/11

Denunciado: Amauri das Virgens Corrêa (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: CE Rio Branco x Santa Cruz FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 04/09/2011

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 7) Processo: nº 1141/11

Denunciado: Luiz Henrique Santos da Silva (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Condor AC x Friburguense AC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 04/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6(seis) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**8) Processo: nº 1142/11**

**1º) Denunciado: Madureira EC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD.**

**2º) Denunciado: Diogo Durão Lumbreiras (Árbitro)**

**Tipificação: Art. 261-A do CBJD.**

**Jogo: Madureira EC x Nova Iguaçu FC**

**Categoria: Sub 17 - Juvenil**

**Data jogo: 07/09/2011**

**Representante legal do denunciado: defesas ausentes**

**Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes**

**Diogo Durão Lumbreiras - RG 11501934-1 - árbitro**

**“Que compareceu a partida, porém chegou aos 30 minutos do 1º tempo. Que a razão do seu atraso se deu pelo trânsito e por “ter saído um pouco mais tarde do que de costume”; ao que sabe foi suspenso pela COAF”.**

**Resultado: O árbitro compareceu no Tribunal.**

**Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 1º denunciado.**

**Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 15(quinze) dias e multado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 261-A do CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### 9) Processo: nº 1143/11

1º) Denunciado: Jeová Matos Ferreira (Treinador do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Medeiros Baptista (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Antonio Daut Neto (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4º) Denunciado: Matheus Silva Machado (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x CR Flamengo

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 07/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Macaé Esporte FC) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wagner V. Dantas que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Processo baixado para Procuradoria.

### 10) Processo: nº 1144/11

1º) Denunciado: Lucas Lopes da Cruz (Atleta do América de Três Rios)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Arthur de Assis Lourado Rabello (Atleta do América de Três Rios)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América de Três Rios x Serrano FC



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Categoria: Série C - Juniores**

**Data jogo: 07/09/2011**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (América de Três Rios)**

**Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.**

**11) Processo: nº 1145/11**

**1º) Denunciado: Mariano José Valoura (Treinador do Artsul FC)**

**Tipificação: Art. 243-F e 258 do CBJD**

**2º) Denunciado: Anderson Vicente dos Santos Mendonça (Atleta do Artsul FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3º) Denunciado: Artsul FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 191 III do CBJD**

**Jogo: Sendas EC x Artsul FC**

**Categoria: Sub 15 - Infantil**

**Data jogo: 07/09/2011**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes**

**Depoimento pessoal: SR. Mariano José Valoura RG: 0674719871 – treinador.**

**“Que não confirma as palavras apontadas pelo árbitro como suas; que em momento algum se dirigiu de forma desrespeitosa a qualquer membro do quarteto de arbitragem, apenas informando que a “bola teria que sair toda”; que o banco fica próximo à torcida”.**

**Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 3º denunciado.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 5(cinco) partidas e multado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e suspenso em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Aplicação do art. 184 CBJD para cumular as penas.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

### 12) Processo: nº 1146/11

1º) Denunciado: Renato Oliveira Conceição (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Gabriel Ribeiro Estanislau (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Ayrton Sanchonete Silva (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Rodrigo Yuri Pires França (Atleta do Sendas EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Sendas EC x Artsul FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 07/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Sendas EC) e Dra. Anália Chagas (Artsul FC)

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

As defesas requereram a oitiva dos segundo e quarto denunciados (depoimento pessoal), contudo, informaram ambos os patronos que os referidos denunciados são menores de idade e não estão presentes nesta sessão os seus respectivos representantes legais. Assim, de acordo com a boa regra do ECA, resta impedido esta Comissão em ouvi-los. Sem protestos dos advogados.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

No mérito por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. Leonardo Antunes que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

### 13) Processo: nº 1147/11

Denunciado: Felipe Souza de Oliveira (Atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo AC x EC Rio São Paulo

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 07/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

17) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h50min.

Rio de janeiro, 26 de setembro de 2011.

Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva  
Secretária Adjunta